PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 2015

Dispõe sobre a criação do "Programa Adote um Espaço Verde", estabelece seus objetivos e procedimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Adote um Espaço Verde", com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados, manutenção, conservação e melhoria de equipamentos de esporte lazer, cultura, viadutos e pontes, em conjunto, com o Poder Público Municipal;

II - Levar os moradores vizinhos às áreas públicas a colaborarem com o Poder Público Municipal, auxiliando-o na manutenção dos bens de uso comum do povo;

III - Incentivar o uso das áreas públicas pela população;

IV - Propiciar que grupos organizados ou mesmo que qualquer cidadão elabore projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam os interesses das diversas faixas etárias, e também, as necessidades especiais da população.

Art. 2º Poderão participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas estabelecidas no Município de Votorantim.

§ 1º Ficam excluídas da participação da adoção das áreas públicas, objeto desta Lei, as pessoas que pretendam explorar publicitariamente o local veiculando produtos considerados nocivos à saúde pública, tais como: cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outros produtos que possam ser considerados impróprios aos objetivos propostos nesta Lei;

§ 2º Também não poderão adotar as áreas públicas aqueles que tiverem débitos de qualquer natureza perante o Município.

Art. 3º A adoção da praça pública, de espaços esportivos, viadutos, pontes ou áreas verdes em geral, pode se destinar à:

§ 1º Urbanização;

§ 2º Construção ou implantação de equipamentos esportivos ou de lazer;

§ 3º Conservação e manutenção da área adotada;

§ 4º Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

§ 1º A elaboração dos projetos de urbanização e de construção de equipamentos e benfeitorias das áreas públicas a serem adotadas, caso o interessado não tenha condições de fazê-lo;

§ 2º A aprovação dos projetos de urbanização e de construção referidos no item anterior, elaborados por particulares;

§ 3º A fiscalização das obras e do cumprimento da adoção.

Art. 5º A adoção das áreas públicas de que trata a presente Lei não retira do Poder Executivo Municipal o poder de administrar os próprios municipais.

Art. 6º Caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios e de conformidade com o projeto aprovado e demais cláusulas previstas no termo de cooperação.

Art. 7° O adotante ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, nas seguintes proporções:

I - Área com superfície inferior ou igual a 5 mil metros quadrados: poderão ser colocadas até 2 (duas) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros ou até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros;

II – Área com superfície superior a 5 mil metros quadrados: poderão ser colocadas até 12 (doze) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros, na proporção de uma placa para cada 2.500 metros quadrados, ou até 20 (vinte) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros, na proporção de uma placa para cada 1.500 metros quadrados;

III – Área onde predomine a dimensão comprimento, nos casos de canteiros centrais de ruas e avenidas, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50x0,35 metros para cada 200 metros de extensão.

§ 1º As placas de publicidade somente poderão mencionar o fato do adotante colaborar com a manutenção da respectiva área;

§ 2º As placas e sua localização na área adotada deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria competente;

§ 3º Os custos da confecção e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 8° O processo para adoção de área, em qualquer modalidade, será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria do Meio Ambiente, se possível, com o projeto.

§ 1º A proposta será publicada no Jornal do Município de Votorantim a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da mesma área pública;

§ 2º Havendo mais de um interessado na adoção da área, este deverá manifestar-se por escrito perante a Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias contando-se da abertura de processo licitatório.

Art. 9º A adoção será formalizada através do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Votorantim, representado pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e o adotante.

§ 1º O Termo de Cooperação fixará as atribuições das partes em cada caso específico;

§ 2º O Termo de Cooperação terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.

§ 3º Poderá qualquer parte rescindir o Termo antes de seu término, devendo comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Cada interessado poderá adotar mais de uma área, parte de uma área, ou consorciar-se com outro interessado na adoção da mesma área.

Art. 11. Toda alteração no projeto deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 12. A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área, indenização pelas benfeitorias nem altera a natureza de uso comum do povo.

Art. 13. O descumprimento das obrigações legais ou contratuais implicará na revogação automática da adoção e cancelamento do Termo de Cooperação, devendo o adotante providenciar a retirada de toda publicidade do local, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de março de 2015.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o “Programa Adote um Espaço Verde” no Município de Votorantim, viabilizando parcerias entre o Poder Público Municipal, população e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, pontes, dentre outras.

Tal programa reduz os custos do Município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos munícipes, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente com o incremento na qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote esse espaço municipal, o controle sobre a mesma continua sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, assim como, a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público Municipal, nos termos que este vier a estabelecer.

Considerando tais razões, submetemos aos Nobres Pares, para análise, o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo possa alcançar a plenitude de seus objetivos.

ALESSANDRO BAEZA SILVA
Vereador